

Autos n. 0900129-32.2016.8.24.0080
SIG n. 08.2016.00334463-0

Exmo. Juiz:

Ciente do processado até a página 1062.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, já qualificados, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que resolveram compor o presente litígio, o que se dá nos seguintes termos:

1) O município promoverá o transporte de crianças do **Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2**, domiciliados no **perímetro urbano** e desde que haja **itinerários de linhas de transporte escolar e vagas (assentos) disponíveis**, quando presentes todos os requisitos abaixo:

1.1) Distância entre a moradia do infante e a creche portadora de vaga superior a 3 (três) quilômetros;

1.2) Os responsáveis legais não possuem veículo ou o veículo não atende as exigências legais para transporte de crianças (p.ex., motocicletas, veículos para dois lugares) ou uso do veículo pelos responsáveis legais para fins profissionais coincidem com os horários de entrada e saída do estabelecimento de ensino; e

1.3) Os responsáveis legais não recebam vantagem ou benefício destinada pelo empregador, específico para custear creche e/ou transporte escolar, salvo se no endereço não houver transporte coletivo particular.

2) Independe dos requisitos elencados no item 1, o Município de Xanxerê permanecerá realizando o transporte de crianças do **Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2**, desde que possam ser inseridos nos **itinerários das linhas de transportes escolar**, nas seguintes hipóteses:

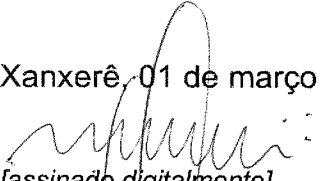
- 2.1) Quando detectada a **vulnerabilidade** da criança por meio de Estudo Social realizado pela Secretaria de Assistência Social, hipótese que ensejará a prioridade sobre a lista de espera de vaga em creches;
- 2.2) Em caso **determinação judicial**, hipótese que também ensejará a prioridade sobre a lista de espera de vaga em creches.
- 3) O número de vagas (assentos) no transporte escolar de Xanxerê será atualizado, no mínimo, no início de cada ano letivo, a fim de atender todas as crianças matriculadas no **Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2**, que se enquadram nos requisitos e hipóteses dos itens 1 e 2 do presente acordo, sem prejuízo dos alunos do ensino obrigatório.
- 4) Fica assegurado aos litigantes, de comum acordo, a possibilidade de revisar a presente composição, tendo em vista a demanda de alunos em determinados locais, da ampliação ou redução da rede de ensino, da ampliação do perímetro urbano ou das condições estruturais ou financeiras do Município de Xanxerê.
- 5) Fica facultado ao Ministério Público encaminhar ao Município de Xanxerê casos pontuais e excepcionais, a fim de que o ente público avalie a existência de condições de transportar crianças que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste instrumento, bem como o ingresso de ação judicial.
- 6) O descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas nos itens 1, 2 e 3 implicará na imediata execução judicial da obrigação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de até 05 (cinco) salários-mínimos vigente à época do descumprimento, que deverá ser revertida para o Fundo da Infância e Adolescência de Xanxerê – FIA, CNPJ n. 83.009.860/0001-13, Conta Corrente n. 33.954-7, Agência n. 0586-X, sem prejuízo de medidas civis, criminais e administrativas a serem adotadas coletivamente.

ou individualmente contro o Município de Xanxerê, além dos agentes públicos e/ou políticos.

Ante o exposto, requerem a Vossa Excelência a homologação da presente composição, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Nestes termos, pedem deferimento.

Xanxerê, 01 de março de 2019.


[assinado digitalmente]

MARCIONEI MENDES
Promotor de Justiça


AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal


FERNANDO JOSÉ DE MARCO
Assessor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC n. 12.157